



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 4/2004-SCC

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na condição de Presidente da Comissão do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, pelo que dispõe a Resolução Administrativa TST 907/2002, artigo 4º *caput* e seu § 1º, torna pública a relação dos candidatos habilitados para a TERCEIRA PROVA – ELABORAÇÃO DE UMA SENTENÇA TRABALHISTA (item 4.1, alínea "c" do Edital N° 1/2003-SCC), a realizar-se no dia 2/5/2004 (domingo), às 9h00min, **com horário de chegada até às 8h45min (quando serão fechados os portões)**, no Colégio Estadual do Paraná, na Avenida João Gualberto, 250, no Bairro Alto da Glória, Curitiba (PR).

Candidatos habilitados:

Inscrição	Nome	Nota
000.020-5	ADRIANE PIECHNIK BARROS	5,00
801.316-0	ALEXANDRE CHEDID ROSSI	6,33
801.204-0	DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA	5,00
800.426-9	JOSÉ HENRIQUE RIGHI RODRIGUES	5,00
000.055-8	LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO	5,33
801.621-6	LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO	5,00
800.612-1	MARCELE CRUZ LANOT	5,00
801.104-4	MARCELO CÉSAR PADILHA	5,00
800.874-4	MARCOS BLANCO	5,00
801.329-2	MARIELE MOYA MUNHOZ	5,00
000.053-1	NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA	5,00
801.334-9	PAULO EDUARDO BELLOTI	5,00
000.035-3	RAFAEL GUSTAVO PALUMBO	5,00
800.448-0	ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	5,67
801.116-8	ROGÉRIO JOSÉ PERRUD	5,33
800.554-0	SUZELINE LONGHI NUNES DE OLIVEIRA	5,00
801.098-6	THIAGO MELOSI SÓRIA	5,00

Os referidos candidatos deverão comparecer no local designado, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e identidade oficial, observando que o Edital 11/2003-SCC, firmou o seguinte posicionamento quanto ao item 4.3 do Edital 1/2003-SCC:

- 1) Durante a prova será permitida consulta a textos legais sem comentários e sem notas explicativas.
- 2) Não será permitida a consulta:
  - a) a dicionários (inclusive jurídicos);
  - b) a jurisprudência (exceto súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais dos Tribunais);



## **PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- c) a textos legais com anotações marginais manuscritas, ainda que se refiram apenas a remissões a dispositivos legais (não serão considerados acréscimos ou anotações marginais o mero fato de os textos legais se encontrarem sublinhados ou marcados com canetas de destaque).

Curitiba, 19 de março de 2004.

FERNANDO EIZO ONO  
Juiz Presidente da Comissão do Concurso